Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034020 15/08/2011

Sumário Executivo Campo Belo/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Campo Belo - MG em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:			
População:	51544		
Índice de Pobreza:	35,13		
PIB per Capita:	R\$ 7.957,89		
Eleitores:	37437		
Área:	527 km²		

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 676.018,31
	Desenvolvimento da Educação Especial	1	R\$ 186.440,00
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 274.300,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	8	R\$ 1.136.758,31
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 489.131,00
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 54.500,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 171.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 7.377.649,28
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		6	R\$ 8.092.280,28
Totalização da Fiscalização			R\$ 9.229.038,59

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Campo Belo/MG, no âmbito do 34º Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a

efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Inconsistências das informações dos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI registradas no Sistema SISPETI;
- Município não controla as frequências dos beneficiários do PETI;
- Concessão indevida de benefícios do Programa Bolsa Família a unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal;
- Pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

No que tange aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames realizados não revelaram falhas relevantes na sua execução, denotando que os agentes executores vem adotando rotinas e procedimentos adequados para a consecução dos objetivos avençados.

Com relação aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. No caso do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foi detectado que, dos 106 beneficiários cadastrados no Sistema SISPETI, apenas três estavam participando das ações socioeducativas do Programa, tendo apenas um deles atingido a frequência mínima de 85%, indicando que o executivo municipal não tinha controle sobre o número de beneficiários em situação de trabalho infantil que efetivamente estavam inseridos no programa. Desse modo, o agente executor local não estava acompanhando o cumprimento da condicionalidade de frequência nas ações socioeducativas por parte das crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil.

Quanto ao Programa Bolsa Família, foram constatadas evidências de famílias beneficiárias com renda per capita incompatível com as normas, inclusive de unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal. Destaca-se que, dentre os casos de incompatibilidade, detectou-se indícios de omissão de informações de renda no cadastramento e/ou atualização dos cadastros dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034020 15/08/2011

Relatório Campo Belo/MG

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Op	peracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113472	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
CAMPO BELO GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gereno	ciais.

1.1.1.1 Constatação

Recursos federais do PNAE e PNATE liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 034020/02, de 24/08/20101, item nº 1.11, foi requerido à Prefeitura a apresentação de documentação (ofícios/cartas) que demonstrasse que partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, foram notificados sobre a liberação de recursos financeiros federais relativos ao PNATE. Em resposta, por meio do Ofício nº042/2011, de 29/08/2011, o Sr. Secretário Municipal de Fazenda informou:

"Conforme solicitado, fizemos uma busca nos arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, e não encontramos extratos de publicações da chegada dos créditos dos recursos federais relativos ao PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, e relativos ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Na pasta onde tais publicações são arquivadas, foram encontrados extratos de publicações somente de outros recursos. Acreditamos que, devido a alguma falta de informação ou orientação (pois isto nunca tinha sido cobrado da Secretaria da Fazenda), tais publicações não foram realizadas. Pelo que sei, acredito que a Prefeitura nunca publicou especificamente chegada de créditos relativos ao PNATE e PNAE. (...)

(...) No entanto, visando sanar tal problema, se assim for possível, podemos providenciar imediatamente a publicação da chegada de tais créditos recebidos pela Prefeitura Municipal de Campo Belo, relativos ao período de 2009 a 2011, em veículo de comunicação de nossa cidade (jornal de grande circulação local), ou outro, se necessário. (...)"

Salienta-se o fato de que, em todos os processos licitatórios analisados, houve a convocação e a presença de algum membro do Poder Legislativo local.

Depreende-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG não vem, formalmente, notificando partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais quanto à liberação de recursos do PNAE e PNATE, em descumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997. Finalmente, destaca-se ainda que para todos os demais recursos financeiros federais liberados para o Município a Prefeitura cumpriu o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº123/GAB/2011, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Campo Belo apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;A Prefeitura Municipal cumpre a legislação no sentido de notificar os partidos políticos,

sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, através de publicação em jornal local, quanto à liberação de recursos financeiros federais para o município.

Conforme Ofício nº 027/2011, de 29 de agosto de 2011, entregue à Coordenação de Equipe de Fiscalização da CGU, ratificamos que não vínhamos fazendo a referida notificação por ocasião do recebimento de recursos do PNAE e PNATE. Tínhamos o entendimento que por se tratar de repasses contínuos, permanentes, até rotineiros e de notório conhecimento, não ser necessário tal procedimento.

Ressalta-se ainda, que em todos os processos licitatórios realizados, inclusive para a aplicação dos recursos do PNAE e PNATE, houve o convite e a presença de um membro do Poder Legislativo local.

Atualmente, conforme orientação da equipe de fiscalização da CGU, estamos sanando o equívoco, realizando a notificação, através da publicação em jornal local, do recebimento de todos os recursos federais pelo município, com inclusão, portanto, do PNAE e PNATE."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Campo Belo acatou o apontamento da equipe e declara que já vem adotando medidas para sanar a falha, realizando a notificação, através da publicação em jornal local, do recebimento de todos os recursos federais pelo município, com inclusão do PNAE e PNATE.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 29/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À

AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114103	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: CAIXA ESCOLAR AILTON DE ASSIS CARVALHO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.003,50		
Objeto da Fiscalização: Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários a realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos			

2.1.1.1 Constatação

Inversão de gastos das categorias econômicas de custeio e de capital relativo aos recursos do PDDE.

Fato:

Em 31/12/2010, o FNDE destinou à Caixa Escolar "Ailton de Assis Carvalho" o montante de R\$ 1.851,90, referente à parcela 50% Urbana Fundamental, para ser empregado o valor de R\$ 1.111,14 na categoria econômica de custeio e o valor de R\$ 740,76 na categoria econômica de capital, conforme documento do FNDE, sem data e sem número, denominado "Identificação de Crédito".

A Caixa Escolar "Ailton de Assis Carvalho" inverteu as depesas referentes às categorias econômicas de custeio e de capital dos recursos do PDDE - 50% Urbana Fundamental, empregando o valor de R\$ 740,76 em depesas de custeio, tais como: aquisição de material escolar e material para reforma de laboratório, e o valor de R\$ 1.11,14 em despesas de capital, aquisição de oito ventiladores de 60 cm.

Esse fato está em desacordo com o documento do FNDE, sem data e sem número, denominado "Identificação de crédito".

Ressalta-se que esse montante não foi contabilizado na Prestação de Contas referente ao ano de 2010 pelo fato deste ter sido creditado na conta específica do Programa somente no exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113268	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: CAMPO BELO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 54.500,00		

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.1.1.1 Constatação

Inconsistências das informações registrados no SISPETI.

Fato:

Conforme consulta efetuada em 24/08/2011 no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SISPETI, consta registrada a existência de dois Núcleos do PETI no município de Campo Belo, o

Núcleo da Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva – AFES Clube do Menor e Centro Educacional Olímpico Municipal - CEOM.

Consta registrado no SISPETI a existência de 52 crianças e adolescentes frequentando as atividades socioeducativas do núcleo AFES – Clube do Menor. Entretanto, ao serem examinados os diários de frequência, só foram localizados 3 beneficiários: NIS 201.34596.77-8; NIS 204.18715.58-5 e NIS 201.85247.09-6.

Em relação aos beneficiários vinculados ao CEOM não foram apresentados os diários de frequência desse Núcleo.

Sendo assim, dos 106 beneficiários registrados no SISPETI, apenas 3 foram localizados nos diários de frequência das atividades socioeducativas. Isso demonstra que o município não tem controle sobre o número de beneficiários que estão inseridos no programa.

Foi apresentada à equipe de fiscalização uma pesquisa que está sendo realizada pelo Núcleo de Pesquisa do trabalho Infantil da Universidade de Alfenas para realizar um diagnóstico da situação das famílias cadastradas no PETI. Com essa pesquisa, o município pretende adequar a situação dos beneficiários do programa.

De acordo com o Item 3.3.2 da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19/09/2007, o município deve obrigatoriamente preencher no SISPETI os seguintes dados: nome do núcleo, local de funcionamento (endereço completo), número de monitores, horas de atendimento por semana, tipo do núcleo (funcionamento na zona urbana ou rural), turno de atendimento (matutino e/ou vespertino) e atividades desenvolvidas.

As incorreções verificadas demonstram que o gestor não está cumprindo a Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19/09/2007, em relação à sua obrigatoriedade de manutenção dos registros do SISPETI. Ressalta-se que, segundo o disposto no Art. 4º da Portaria MDS nº 431, de 03/12/2008, a transferência de recursos do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade está condicionada à atualização mensal dos dados do SISPETI. Por isso, a manutenção da atualização desses dados é importante para o bom funcionamento do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 123/GAB/2011 - Campo Belo, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Houve um equívoco sobre o funcionamento dos núcleos inseridos no SISPETI.

Os dois núcleos (Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - AFES Clube do Menor e Centro Educacional Olímpico Municipal - CEOM) estão em funcionamento, sendo que, no Clube AFES foi constatada a presença das crianças e adolescentes inscritos no SISPETI.

O CEOM está inserido no SISPETI como núcleo porque o Sistema não aceita o cadastro das Escolas, onde as crianças e adolescentes participam no contraturno escolar. Escolas onde acontecem atividades de contraturno: Escola Estadual José do Patrocínio Cardoso, Escola Estadual Maria Bauab Gibram, Escola Estadual Miguel Rogana e Escola Estadual Jarbas Gambogi e Escola Municipal Eliza Alvarenga Casarino.

Com relação à entrada e saída das crianças e adolescentes no Clube AFES constata-se o equívoco por parte do Gestor Municipal ao não desvincular do Sistema aqueles que evadiram do serviço socioeducativo.

Em 2008 iniciou-se a pesquisa sobre a situação do trabalho infantil no município de Campo Belo, em parceria com a UNIFENAS e a SEDESE (2009), cujo resultado está em fase final para apresentação do diagnóstico e adequação do SISPETI. Ressalta-se que do início (2008) da pesquisa até hoje foram desligados do Programa aqueles constatados como fora do risco do

trabalho infantil.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, com o referendo do Conselho Municipal de Assistência Social (Resolução 007/2011), continua aguardando os resultados do Diagnóstico da Situação do Trabalho Infantil no Município de Campo Belo, para realizar a devida adequação do SISPETI, com previsão máxima até 30 de novembro de 2011, conforme fora informado à equipe da CGU."

Análise do Controle Interno:

O cotejamento entre as listas de frequência apresentadas pelo gestor e a lista de crianças/adolescentes registradas no SISPETI constatou que apenas três beneficiários registrados no SISPETI estavam registrados nos diários de frequência do Núcleo AFES.

Em relação ao Núcleo CEOM, os controles de frequência, solicitados mediante à Solicitação de Fiscalização nº 201113845/01, de 25/08/2011, não foram disponibilizadas à equipe de fiscalização, o que inviabilizou a comprovação da presença dessas crianças/adolescentes em ações socioeducativas. Sendo assim, das 106 crianças registradas no SISPETI, apenas foi comprovada a existência de três. Diante disso, a equipe de fiscalização mantém a constatação.

3.1.1.2 Constatação

Município não controla as frequências dos beneficiários do programa.

Fato:

As crianças e adolescentes inseridos no programa PETI devem obter mensalmente a frequência de 85% nas atividades do serviço socioeducativo, cabendo ao gestor municipal acompanhar e controlar o cumprimento dessa condicionalidade. Mediante a Solicitação de Fiscalização Nº 201113845/01, de 25/08/2011, o gestor foi instado a fornecer os controles de frequência das crianças e adolescentes que frequentavam os serviços socioeducativos do PETI no município. Em resposta, o gestor disponibilizou apenas os controles de frequência do Núcleo AFES – Clube do Menor.

Nos diários estavam registradas as frequências de 137 crianças e adolescentes, número bem superior ao registrado no sistema SISPETI, onde consta o registro de apenas 52 beneficiários. Durante a visita ao local, a equipe foi informada que existem crianças e adolescente que não são beneficiárias do programa PETI e que frequentam as atividades socioeducativas por tratarem-se de crianças em vulnerabilidade social.

Ao ser realizado o cotejamento entre os nomes registrados no SISPETI e os nomes constantes nos diários, verificou-se que apenas 3 dos 52 beneficiários constavam nos diários. Dentre eles, apenas o beneficiário NIS 201.85247.09-6 tinha atingido a frequência mínima de 85%. Os beneficiários NIS 201.34596.77-8 e NIS 204.18715.58-5 estavam registrados no SISPETI como se tivessem atingido a frequência mínima de 85%. Entretanto, ambos não estavam frequentando as atividades socioeducativas, conforme os registros constantes nos diários de frequência.

Em relação às crianças/adolescentes registrados no SISPETI como vinculados ao Núcleo CEOM, não foi possível realizar a apuração das frequências tendo em vista que o gestor não disponibilizou os diários de frequência respectivos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 123/GAB/2011 - campo Belo, de 06/10/2011, a prefeitura Municipal

"Ratificamos que o núcleo Centro Educacional Olímpico Municipal – CEOM não foi desativado, tendo em vista seu funcionamento ser de forma descentralizada, para constar as crianças e adolescentes freqüentes nas escolas citadas anteriormente, estando em conseqüência os alunos desse núcleo registrados no SISPETI.

Conforme informamos à equipe CGU, o Clube AFES – Clube do Menor oferta serviço socioeducativo para crianças e adolescentes independente da sua condição de trabalho infantil e inscrição no SISPETI. Por essa razão o número de freqüência registrado em diários é bem superior ao número de crianças e adolescentes registrados no Sistema, estando aí incluídos também os não beneficiários do PETI.

Como citado anteriormente houve um equívoco por parte do Gestor em não excluir as crianças e adolescentes que não atingiram os 85% de freqüência, apesar de considerar que muitos dos que têm freqüência inferior a 85% geralmente freqüentam atividades fora do Clube, devido à diversidade de atividades oferecidas no município.

Essa situação será regulamentada até 30/11/2011, com base no resultado do Diagnóstico da Situação do Trabalho Infantil no Município de Campo Belo, conforme já citado."

Análise do Controle Interno:

Mesmo funcionando de forma descentralizada, o gestor deveria ter apresentado o controle de frequência das crianças/adolescente vinculadas ao Núcleo CEOM. Em relação ao controle de frequência do Núcleo AFES, o gestor reconheceu a ocorrência da falha. Sendo assim, a equipe de fiscalização mantém a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113845	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: CAMPO BELO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.204.640,00		

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral

devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.2.1.1 Constatação

Concessão indevida de benefícios do Programa Bolsa Família a unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar *per capita* de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 *per capita*.

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei n° 10.836/2004, com a redação dada pela Lei n° 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos.

Mediante cruzamento de informações afetas à relação de pagamentos do Bolsa Família, extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão do Governo Federal - SIBEC (julho/2011), à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (janeiro/2011) e à documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Campo Belo (Formulários do CadÚnico, relação dos servidores municipais e suas respectivas remunerações brutas auferidas no mês de julho de 2011), verificouse que quatro unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, que possuem em sua composição um ou mais servidores municipais, tiveram renda *per capita* superior ao limite de meio salário mínimo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NIS Titular	NIS do Funcionário da Prefeitura	Renda per capita calculada	Benefício Recebido
16671993980	16671993980 19008235334	347,73	96,00
13484896344	13484896344	339,37	102,00
21239259419	21239259419	337,37	102,00
16533621905	16108145944	309,16	102,00

Para fins dos cálculos apresentados na tabela anterior, cabe salientar que a renda per capita familiar levou em consideração somente os rendimentos brutos dos servidores na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Campo Belo.

Os quatro casos de famílias de servidores da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda per capita incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto às fichas financeiras (folha de pagamentos da Prefeitura) quanto aos cadastros dessas pessoas.

Além dos casos apresentados na tabela anterior, foram identificadas, em consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, outras 14 famílias com beneficiários que trabalham na Prefeitura Municipal, cuja renda *per capita* mensal auferida entre os meses de janeiro e agosto de 2011 foi incompatível com as regras do Programa Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir:

N°	NIS – Titular	NIS – Funcionário da Prefeitura	NIS – Outros familiares com renda no CNIS	Renda média mensal per capita no CNIS em 2011	Benefício Recebido
1	12228426719	12228426719		460,94	102,00
2	12246898880	12246898880	21203928434	885,66	32,00
3	12332417186	12895907341		285,06	64,00
4	12991569346	12991569346	12754581342	466,10	64,00
5	16184503791	16184503791		376,75	32,00
6	16236656208	12185839103		369,44	32,00
7	16414517594	13012983340	16011616292	305,06	70,00
8	16441659884	16441659884		340,94	64,00
9	16482902112	16482902112		345,10	102,00
10	16493108005	16493108005 12297402300		453,41	134,00
11	16537135657	16537135657	13116569346	298,23	32,00
12	16586333025	10435777642		396,09	32,00
13	20348929735	10846498313		321,76	96,00
14	12597783342	17005699651	12488116337	559,39	64,00

Para fins dos cálculos apresentados na tabela anterior, cabe salientar que a renda per capita familiar adveio do resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família (rendimentos dos servidores na folha de pagamentos da Prefeitura e rendimentos de familiares identificados no CNIS), dividida pela quantidade de membros da família no CadÚnico, consoante disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 10.836/2004.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nas tabelas

anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal *per capita* não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010:
- os resultados foram obtidos a partir das composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores da Prefeitura Municipal de Campo Belo que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 123/GAB/2011 - Campo Belo, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O Programa Bolsa Família é bastante complexo, uma vez que depende, dentre outros aspectos, de informações autodeclaráveis, prestadas pelo candidato beneficiário do Programa.

É comum a omissão de dados importantes para se verificar a veracidade dos rendimentos.

Há a grande preocupação em não prejudicar pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa complexidade aliada à autodeclaração pode levar ao cometimento de falhas na gestão dos benefícios ou concessões irregulares.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou aos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS a relação dos beneficiários constantes na relação apontada pela CGU para visita domiciliar e atualização cadastral.

Consoante à legislação que rege o assunto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (resolução 008/2011), resolve bloquear os benefícios relacionados no Relatório Preliminar da CGU, datado de 21 de setembro, até que apurações sejam efetuadas para as constatações dos fatos citados pelos técnicos/fiscais desta controladoria, bem como a extensão da verificação a todos os beneficiários do Programa".

Análise do Controle Interno:

O gestor não refutou a ocorrência de concessão de benefícios indevidos para beneficiários do bolsa família, informando a adoção de providências com vistas a apurar as inconsistências apontadas. Mantém-se, portanto, a constatação.

3.2.1.2 Constatação

Falha no controle da condicionalidade da área de educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

A análise dos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e dos diários de frequência escolar de 72 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, referente aos meses de abril e maio de 2011, revelou as seguintes inconsistências no acompanhamento das condicionalidades da área de educação:

- a) os alunos de NIS 16410449799 e NIS 21218772672, registrados no Sistema do Projeto Presença na Escola Municipal Lucilla Gibram Cambraia e na Escola Municipal Major Pinto, respectivamente, estavam com frequência de 0% no sistema mencionado e não foram localizados nas escolas aludidas;
- b) sete alunos foram registrados como assíduos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar pelo gestor municipal, mas apresentaram frequência inferior ao estipulado pelo programa, conforme apresentado no quadro a seguir apresenta as divergências encontradas:

Alunos frequentes no Projeto Presença

Thumos frequences no Frojeto Fresença				
ESCOLA	NIS	Frequência no diário de Classe (%)		Referência
		Abril/2011	Maio/2011	
	16414458652	49,42	71,29	Diários de Ciências,
Escola Estadual Miguel Rogana	16586191859	83,33	*	História, Matemática,
	20403129774	*	76,23	Português, Geografia, Inglês e Religião.
Escola Estadual Major Pinto	20099256279	*	63,63	
	16409873981	80	*	Diário Único
Escola Municipal Vereador	16658128147	*	63,63	Diario Unico
Cristiano Pereira	16247446765	75	63,63	

*Obs.: frequência informada corretamente.

Cumpre ressaltar que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

- Lei Federal n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

- Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a: (...)"

"Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 123/GAB/2011 - Campo Belo, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O acompanhamento da frequência escolar – Projeto Presença - dos alunos matriculados em determinada escola é difícil e bastante lenta, por ocasião de suas transferências de escolas, uma vez que nem sempre sabe-se o destino do aluno.

No caso específico dos alunos de NIS 16410449799 e NIS 21218772672 registrados no Sistema, respectivamente nas escolas Municipais Lucilla Gibram Cambraia e Major Pinto, verificou-se que atualmente estão matriculados na Escola Estadual Sagrada Família em Belo Horizonte – INEP 31.002101 e na Escola Municipal Prefeito João Gibram – Campo Belo-MG (diários de classe anexos), portanto com as situações regularizadas.

Com relação às divergências entre a frequência informada no Projeto Presença e as registradas nos diários de classe, referente a 8 alunos, informamos os dados fornecidos pelas Escolas, conforme declarações anexas:

1) Escola Estadual Miguel Rogana:

Os alunos de NIS 16414458652, 16586191859 e 20403129774 tiveram suas faltas justificadas pelos pais / responsáveis no caderno interno da escola, não sendo em consequência informados no Projeto Presença.

2) Escola Municipal Major Pinto:

O aluno de NIS 20099256279 obteve baixa frequência no mês de maio/2011 conforme diário de classe, de acordo com o código 59. Entretanto o aluno de NIS 16409873981 obteve frequência de 90% em abril e 88% em maio, conforme diário de classe (houve um equívoco por parte da CGU no mês de abril/2011).

3) Escola Municipal Vereador Cristiano Pereira:

O aluno de NIS 16247446765 teve sua baixa frequência no mês de abril e maio/2011 justificada por atestado médico, e o aluno de NIS 16658128147 teve baixa frequência em maio de 2011, sem justificativa, sendo sua mãe advertida verbalmente sobre as possíveis consequências, e não foram também informados no Projeto Presença."

Análise do Controle Interno:

Para os alunos de NIS 16410449799 e NIS 21218772672, a prefeitura, em sua manifestação, identificou as escolas que os alunos estão frequentando atualmente. Entretanto, à época dos trabalhos de campo, as informações dos alunos encontravam-se desatualizadas no Projeto Presença, não permitindo o acompanhamento da condicionalidade da educação dos beneficiários.

Em relação aos alunos de NIS 16414458652, 16586191859, 20403129774, 20099256279, 16247446765 e 16658128147, foi informado tratar-se de faltas justificadas. Entretanto, tais situações não foram devidamente informadas no Projeto Presença, haja vista que foi preenchido o código 99 (frequência acima do limite estabelecido) em detrimento do código adequado para a situação de cada aluno.

O gestor discordou da divergência apontada no mês de abril de 2011 para o aluno de NIS

16409873981, informando que a sua frequência seria de 90%, contudo, na cópia do documento apresentado consta que este aluno teve 4 faltas em 20, o que perfaz 80%.

Diante do exposto, mantém-se a constatação.

3.2.1.3 Constatação

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Em verificação efetuada nas dependências da Prefeitura Municipal e do prédio onde se localiza a Secretaria de Assistência Social, constatou-se que o gestor do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa no município.

Tal fato contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1°, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deva ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade sobre o Programa, atendendo ao princípio da publicidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 123/GAB/2011 - Campo Belo, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Devido à quantidade de beneficiários, aproximadamente 3.500 famílias, exigindo espaço não disponível para anexar as listas, além de achar constrangedor para o beneficiário a exposição pública de seu nome, tínhamos o entendimento de disponibilizar informações, quando solicitadas.

Conforme orientação da CGU, consoante com a deliberação do CMAS (Resolução 081/2011) a Secretaria Municipal de Assistência Social estabeleceu como local para divulgação dos beneficiários do Programa Bolsa Família o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, www.campobelo.mg.gov.br."

Análise do Controle Interno:

O gestor não refutou que não divulgava a lista de beneficiários do Bolsa Família. Mantém-se, portanto, a constatação. Ressalta-se que as medidas adotadas pela prefeitura sanará a falha apontada.

3.2.1.4 Constatação

Pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

A partir de cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (janeiro/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, que identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

As referidas consultas ao CNIS, realizadas em setembro de 2011, permitiram evidenciar a existência de 64 famílias com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa

Família, que não possuem vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal, conforme detalhado na tabela a seguir:

N°	NIS – Titular	NIS – Beneficiários com renda no CNIS	Renda média mensal per capita no CNIS em 2011	Benefício Recebido
1	12347073429	12347073429 12037150581	278,88	102,00
2	12386324119	12386324119 16646841579	352,89	64,00
3	12399079444	12399079444 12246900206	377,82	64,00
4	12424806162	12424806162 16534224365	320,50	70,00
5	12514132594	12480637818	440,51	102,00
6	12548182616	12548182616	432,98	70,00
7	12559680345	12559680345	303,31	102,00
8	12651903347	12651903347	307,30	102,00
9	12651960340	12651960340 16308473546	494,24	134,00
10	12668300349	12668300349 21217516109	513,01	64,00
11	12700152346	12700152346	282,94	102,00
12	12740694344	12740694344 12798987344	425,21	64,00
13	12771881936	12771881936 12833085852	432,93	134,00
14	12811980344	12811980344 12720688349	451,17	108,00
15	12848012341	12606161345	446,08	134,00
16	12874781349	12874781349 12914319349	334,39	32,00
17	12875250347	12875250347 12417577854	564,60	102,00
18	13146979348	12565417340	442,98	70,00
19	13149385341	20989092105	284,99	102,00
20	13275580344	13275580344 12380313239	418,17	64,00
21	13290213349	13290213349 12514185566	332,30	64,00
22	13298269343	13298269343 20158661006	451,49	64,00
23	13314472349	13314472349 13277611891	600,83	102,00
		1	1	

24	13352891345	12899381344	341,76	102,00
25	13379070342	13379070342	744,52	102,00
26	13453430343	13453430343 13207556344	316,76	96,00
27	16009374244	16009374244 16409619791	322,71	32,00
28	16012593040	16012593040	531,30	70,00
29	16108073439	16586285535	396,52	64,00
30	16272471107	16272471107	302,08	102,00
31	16358978617	16358978617	292,80	70,00
32	16362242158	13139595343	301,44	70,00
33	16367162845	16367162845	295,41	102,00
34	16410432500	16410432500 12358319912	324,52	64,00
35	16413238527	12814942346	397,96	134,00
36	16452406044	16452406044	639,47	102,00
37	16453805244	16453805244	275,52	102,00
38	16464363051	12904557344	526,42	102,00
39	16534023327	16534023327 16533655176	689,17	70,00
40	16585808658	16585808658 12399082429	418,14	32,00
41	16586218536	12382888611	295,86	70,00
42	16586231702	12535393354	291,22	134,00
43	16586273251	16586314357	362,08	32,00
44	17005704442	17005704442 16537479445	476,46	102,00
45	19002125804	19002125804 20110018693	294,11	32,00
46	20110018464	16668653481	273,58	102,00
47	20110066302	20110066302 12417578257	638,13	64,00
48	20122769168	12066753639 20122769176	323,44	32,00
49	20185247819	20185247819	360,59	102,00
50	20408487156	20408487156 12769183135	304,80	32,00
51	20663450564	12900687340	325,22	32,00
52	20772489836	20772489836 20772490702	693,56	70,00
53	21001228652	21210754594	288,59	32,00
54	21004422697	12588746340	340,62	102,00
		21210769036		

55	21210769036	13359300342	390,04	32,00
56	21217470656	21217470656	348,33	102,00
57	21223658564	12584302340	324,39	64,00
58	21225866288	21225866288	284,40	32,00
59	12669897349	12669897349 12456234768	387,83	64,00
60	16410400986	16410400986 10858141466 12826657129 12868962345	952,31	134,00
61	12732345344	13259373348 16115521778	414,02	32,00
62	16537500398	16537500398 16011615318	475,18	32,00
63	16586402671	16586402671 12456233427	352,09	134,00
64	12518809157	12518809157 12518907078	430,08	64,00

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados na tabela anterior:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- a família do beneficiário de NIS16586402671 fez parte da amostra das 40 famílias visitadas pela equipe de fiscalização;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2010 com rendas mensais per capita superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Ressalta-se que a equipe de fiscalização, por meio de entrevista realizada no domicílio da beneficiária de NIS 16409472391, constatou que sua família também apresentava renda

incompatível com as regras do Programa Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir:

EVIDÊNCIAS DE BENEFICIÁRIOS COM RENDA "PER CAPITA" SUPERIOR À ESTIPULADA PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

NIS	Dados e informações sobre a família				
16409472391	N° de moradores constante do CadÚnico: 04; em pesquisa ao CNIS, verificou-se que o cônjuge da titular é segurado especial rural. O beneficiário declarou renda de R\$1.100,00/mês com a venda de leite, havendo, portanto, evidências de incompatibilidade da renda <i>per capita</i> familiar (R\$275,00) com o recebimento do benefício variável, no valor de R\$64,00.				

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 123/GAB/2011 - Campo Belo, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O CadÚnico é abrangente para famílias com renda até 03 (três) Salários Mínimos ou renda per capita até R\$120,00 (cento e vinte reais), podendo acessar diversos benefícios dos Programas Sociais do Governo Federal, inclusive o Programa Bolsa Família.

O município é responsável pela inserção dos dados das famílias no sistema eletrônico, cabendo ao Governo Federal a inclusão nos respectivos programas e liberação dos benefícios.

Os beneficiários do PBF com renda informal (autodeclaradas) são os únicos responsáveis pelas informações prestadas.

Uma vez constatados indícios de irregularidades cabe ao município, através da instância de controle social, tomar as medidas cabíveis para sua apuração.

Consoante à legislação que rege o assunto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (resolução 008/2011), resolve bloquear os benefícios relacionados no Relatório Preliminar da CGU, datado de 21 de setembro, até que apurações sejam efetuadas para as constatações dos fatos citados pelos técnicos/fiscais desta Controladoria, bem como a extensão da verificação a todos os beneficiários do Programa."

Análise do Controle Interno:

O gestor não refutou a ocorrência de pagamento de benefícios sociais a famílias com renda superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família. Desse modo, mantém-se a constatação. Ressalta-se que a implementação dos procedimentos informados pela prefeitura são necessários para a correção das falhas apontadas.

3.2.1.5 Constatação

Falha na verificação da renda no recadastramento dos beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

Com base na folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Belo de julho

de 2011, verificou-se que sete unidades familiares, que possuem renda per capita entre R\$140,00 e meio salário mínimo, não informaram a renda dos membros da família que trabalham na Prefeitura Municipal na época da última atualização de seus cadastros, conforme ilustrado na tabela a seguir:

NIS Titular	NIS do Funcionário da Prefeitura	Renda Per capita calculada	Benefício Recebido	Data de ingresso na Prefeitura	Data de Atualização no CadÚnico
13103539346	13103539346	173,87	64,00	03/03/08	06/11/09
13219849341	12936566349	218,00	134,00	01/01/11	13/06/11
16108164442	12166226754	155,33	32,00	01/08/08	21/10/09
19008961779	19008961779	239,80	64,00	01/04/04	18/01/10
12480718184	12480718184 16587874348	231,51	166,00	01/02/02 01/02/10	13/07/09
12597783342	17005699651	234,42	64,00	15/07/85	25/08/09
12417578729	12417578729	261,13	70,00	01/03/11	19/04/11

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 123/GAB/2011 - Campo Belo, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O CadÚnico é abrangente para famílias com renda até 03 (três) Salários Mínimos ou renda per capita até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), podendo acessar diversos benefícios dos Programas Sociais do Governo Federal, inclusive o Programa Bolsa Família.

O município é responsável pela inserção dos dados das famílias no sistema eletrônico, cabendo ao Governo Federal a inclusão nos respectivos programas e liberação dos benefícios.

Os beneficiários do PBF com renda informal (autodeclaradas) são os únicos responsáveis pelas informações prestadas.

Ressaltando que diante das constatações de indícios de omissão de informações por parte dos beneficiários, serão tomadas as medidas cabíveis pelo Gestor, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Consoante à legislação que rege o assunto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (resolução 008/2011), resolve bloquear os benefícios relacionados no Relatório Preliminar da CGU, datado de 21 de setembro, até que apurações sejam efetuadas para as constatações dos fatos citados pelos técnicos/fiscais desta controladoria, bem como a extensão da verificação a todos os beneficiários do Programa."

Análise do Controle Interno:

O gestor não refutou a ocorrência de falhas na verificação de renda no recadastramento dos

beneficiários do Bolsa Família. Desse modo, mantém-se a constatação. Ressalta-se, que a Prefeitura informou que irá providenciar a averiguação da ocorrência de omissão por parte das famílias para proceder a adoção de medidas cabíveis, a qual se dará com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.